



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília, 338 Centro Tel.: [062] 336-1135 - CEP 72920-000

Telefax: [062] 336-1383 - CGC 01298975/0001-00

LEI DE Nº 422/95, DE 17 DE MAIO DE 1.995.

"Institui o Conselho Comunitário de Turismo - CONCOTUR e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás;

Faço saber, que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus Membros APROVOU e EU, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica, pela presente Lei, criado o Conselho Comunitário de Turismo, também designado pela sigla CONCOTUR, do Município de Alexânia, Estado de Goiás.

Art. 2º) O Conselho Comunitário de Turismo será constituído por 5 (cinco) membros, escolhidos dentre os cidadãos da Comunidade que tenham demonstrado interesse pela política de solidariedade Comunitária e de Turismo.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho serão indicados da seguinte forma: 01 (um) membro pelo Prefeito Municipal, 02 (dois) pela Câmara Municipal e 02 (dois) pelas Entidades de Classe sediadas no Distrito de Ôlho D'Água.

Art. 3º) O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município, através das seguintes metas:

I- Coordenar, incentivar e promover ações de solidariedade, comunitária e de políticas de turismo integradas ao desenvolvimento socio-econômico do Município de Alexânia;

II- Estudar e propor à administração Municipal medidas de fomento e difusão do turismo e assistência à comunidade, em colaboração com entidades públicas e privadas que atuem nestas áreas;

III- Prestar, quando solicitado, assessoramento à administração Municipal sobre pontos turísticos a serem inseridos no



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília, 338 Centro Tel.: [062] 336-1135 - CEP 72920-000

Telefax: [062] 336-1383 - CGC 01298975/0001-00

calendário das atividades do Município;

IV- Promover junto as entidades de classe, campanhas' que visem incrementar o turismo do Município e sugerir políticas de solidariedade comunitária nos campos da saúde, educação, lazer, e segurança.

Art. 4º) A Presidência e demais cargos de direção serão ocupados por eleição interna e definidos seus campos de atuação' no regimento.

Art. 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de maio de 1.995.

PREFEITURA MUNICIPAL ALEXÂNIA
Aurelino Oliveira Filho
Prefeito Municipal